

CONTRATO

Celebram o presente contrato de «*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS VIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS*»: -----

Como Primeiro Outorgante, o Contraente Público, **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO (JFSG)**, NIPC 511 209 991, com sede sita à Rua Professor Modesto da Trindade, n.º 1, 9060 – 196 Funchal, representada no ato por *Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas*, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____

, com data de validade até _____, com domicílio profissional sito a Rua Professor Modesto da Trindade, n.º 1, 9060 – 196 Funchal, na qualidade de Presidente do Executivo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----
e -----

Como Segundo Outorgante, a Cocontratante, **R.M.N.-RESTAURO MADEIRA NOVA, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 509 552 056, com sede social sito à Rua dos Salões, n.º 27, 9060 – 361 Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, representada no ato por José Gabriel de Araújo Alves, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional à Rua dos Salões, n.º 27, 9060 – 361 Funchal, na qualidade de representante legal, o qual detém poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente da sociedade junta ao procedimento pré-contratual em causa. -----

E que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto principal a «*Aquisição de serviços de limpeza das vias em espaços públicos, sarjetas e sumidouros*» dos espaços melhor identificados na Parte II do Caderno de Encargos. -----

- 2- A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002 é a seguinte: 90610000-6 - Serviços de limpeza e varrimento de ruas. -----
- 3- Atento o disposto nos números anteriores, o Cocontratante obriga-se à prestação das obrigações de acordo com os termos previstos no presente contrato, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.ª (quinta), cláusulas técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1- Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de **67.000,00€ (sessenta e sete mil euros)** a que corresponde a um **valor mensal máximo de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros)**, ambos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor. -----
- 2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, custos decorrentes da faturação eletrónica, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos. -----
- 3- O Cocontratante fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas até ao final do contrato. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1- O contrato a tem a **vigência até 31 de dezembro de 2025**, não renovável, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2- É condição de eficácia do contrato a sua respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), a ocorrer nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP. -----
- 3- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos. ----

Cláusula 4.^a

Caução

Atento o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e tendo por base a natureza e a especificidade do objeto do contrato em apreço, não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

A Junta de Freguesia de São Gonçalo (JFSG), designou como gestor do contrato o

com o endereço eletrónico @jfsgoncalo.pt que tem por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente: -----

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato; -----
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Executivo da JFSG, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; ---

c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento. -----

Cláusula 6.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1- A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----
- 2- Atento o disposto no número anterior, o segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do primeiro outorgante. -----
- 3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato. -----
- 4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP. -----

Cláusula 7.ª

Modificação objetiva do contrato

- 1- O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do CCP. -----
- 2- É aplicável ao presente contrato, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP. -----
- 3- A modificação do contrato não pode em caso algum traduzir-se numa alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a

concorrência. -----

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ---
- 2- A Consulta Prévia designada por Consulta Prévia n.º 2/JFSG/2025, referente à «Aquisição de serviços de limpeza das vias em espaços públicos, sarjetas e sumidouros» foi autorizada por deliberação do Executivo da JFSG, consignada no ponto 3 da Ata de 16 de janeiro de 2025. -----
- 3- A «Aquisição de serviços de limpeza das vias em espaços públicos, sarjetas e sumidouros» foi adjudicada por deliberação do Executivo da JFSG, ocorrida em reunião extraordinária, consignada no ponto 1 de 26 de fevereiro de 2025. -----
- 4- A minuta do contrato denominado por «Aquisição de serviços de limpeza das vias em espaços públicos, sarjetas e sumidouros» foi aprovada por deliberação do Executivo da JFSG, ocorrida em reunião extraordinária, consignada no ponto 1 de 26 de fevereiro de 2025. -----
- 5- O encargo máximo estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **67.000,00€ (sessenta e sete mil euros) a que corresponde a um valor mensal máximo de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros)**, ambos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor. -----
- 6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do Primeiro Outorgante sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica: **COMP 2025/1.108**. -----
- 7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- 8- Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, o presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, pelos representantes de ambos os Outorgantes, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

um exemplar. -----

O Primeiro Outorgante:

Assinado por: **Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas**

Num. de Identificação: .

Data: 2025.03.13 17:33:14 +0000

Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração
Eleitoral**

Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia
de São Gonçalo**



O Segundo Outorgante:

- Assinado por: **José Gabriel de Araújo Alves**

Num. de Identificação: .

Data: 2025.03.14 17:30:00+00'00'

